



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1701 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911
Telefone: - www.gov.br/funarte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E A CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, entidade vinculada à SECRETARIA ESPECIAL DE TURISMO/ MINISTÉRIO DO TURISMO, CNPJ nº 26.963.660/0002-42, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 3131 sala 1701, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, TAMOIO ATHAYDE MARCONDES, nomeado através da Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2022, apostilada pela Portaria de Pessoal nº 361, publicada no DOU de 27 de outubro de 2022, portador da carteira de identidade nº 1139058448-MD/DF e inscrito no CPF sob o nº 103211197-62 e, de outro lado, CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, CNPJ, 10.680.513/0001-44, estabelecida à Rua Bacupari, Quadra 04, nº 19, Distrito de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás/ GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Juliano George Basso, portador do RG nº 3148489, inscrito no CPF sob o nº 560.794.191-49, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto realizar o projeto Estudos multiétnicos para os povos originários, conforme especificado em DFD e demais documentos da **CONTRATANTE** constante do Processo nº 01531.002668/2022-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação nº 01019/2022, conforme o inciso III do art. 74, alínea a, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 26 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGA-SE A CONTRATANTE A

- 3.1. Pagar ao **CONTRATADO** o valor previsto na cláusula quinta deste contrato.
- 3.2. Prestar, ao **CONTRATADO**, as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGA-SE O CONTRATADO A:

4.1 – Cumprir todas as obrigações prevista em seu processo de contratação, Processo nº 01531.002668/2022-70.

4.5. - Não utilizar ou mencionar os nomes da **FUNARTE** e/ou do **MINISTÉRIO DO TURISMO** em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelos serviços profissionais previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais), após a realização do serviço, conforme especificado:

35% após 10 dias da assinatura do contrato, com apresentação do Plano de Trabalho

25% após 60 dias da assinatura do contrato, com apresentação do 1º Relatório

25% após 90 dias da assinatura do contrato, com apresentação do 2º Relatório

15% após 120 dias da assinatura do contrato, com apresentação do Relatório Final (quantificação de custos).

5.1.1. No pagamento ocorrerão os descontos previstos em lei.

5.2. O valor previsto na presente cláusula correrá à conta do Programa de Trabalho nº 194929; Elemento de Despesa 339039; Nota de Empenho nº 2022NE469; emitida a crédito de Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge; Plano Interno PREPROSD003; Fonte de Recursos 0100.

5.3. O valor previsto no caput desta cláusula será pago mediante ordem bancária, e será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** designará um representante para o acompanhamento da execução do presente contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições aqui acordadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei.

7.2. Poderá o presente contrato ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, o **CONTRATADO**, indenizar a **CONTRATANTE**, por eventual dano ou prejuízo a que tenha dado causa.

7.3. A infração do **CONTRATADO** às disposições deste contrato, que não ensejem regularização por parte dela, implicará a rescisão do ajuste, impedindo-a de celebrar novo instrumento, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento de contrato com as disposições da Lei nº 14.133/2021, será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

Assinatura Eletrônica

TAMIOIO ATHAYDE MARCONDES

Fundação Nacional de Artes/FUNARTE

Pela CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

JULIANO GEORGE BASSO

Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge

Pela CONTRATADA

Testemunhas - Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juliano George Basso, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tamioio Athayde Marcondes, Presidente**, em 28/12/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1883014** e o código CRC **242A5166**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 01531.002668/2022-70

SEI nº 1883014